



DOUTRINA DO PRECEDENTE JUDICIAL – FATOS OPERATIVOS, ARGUMENTOS DE PRINCÍPIO E NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DIERLE NUNES
ANDRÉ FREDERICO HORTA

■ INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende trabalhar com os fatos operativos dos **precedentes judiciais** à luz de conceitos fundamentais da doutrina dos precedentes e do novo Código de Processo Civil (CPC), no intuito de estabelecer algumas diretrizes normativas para a prática judiciária brasileira.

Serão abordados alguns vícios decorrentes de uma leitura equivocada acerca do precedente judicial e de institutos afins, como os enunciados de súmulas e as decisões-modelo típicas do microssistema de **litigiosidade repetitiva**. Também serão considerados os subsídios teóricos proporcionados pela filosofia de Ronald Dworkin à teoria do precedente judicial.

Assim, este artigo irá apresentar alguns conceitos e noções básicas da doutrina dos precedentes judiciais, a fim de fornecer aportes teóricos acerca da temática que poderão influenciar na leitura do novo CPC.



■ OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- avaliar conceitos e noções básicas da doutrina dos precedentes judiciais, com enfoque nos fatos operativos ou fatos materiais;
- interpretar alguns renomados casos da Inglaterra e dos Estados Unidos sobre a doutrina dos precedentes judiciais;
- caracterizar *ratio decidendi* e fatos operativos;
- analisar alguns dispositivos do novo Código de Processo Civil sobre precedentes judiciais.

■ ESQUEMA CONCEITUAL

